



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.287, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.993.

DESAFETA BEM DE USO COMUM COM A RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município, o imóvel a seguir descrito: "Um terreno representado pelos lotes 7, 8, 9, 11, 12, 13 da quadra "P"; 3, 6, 7, 8, 4 da quadra "Q"; um terreno remanescente da Rua Três, um terreno parte da Rua 4, um terreno representado pela Rua 9, e um terreno parte da Rua 4, situados no loteamento denominado Cidade Jardim Seckler, no bairro Avecuia, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua 5, lado par, medindo 87,00 metros de frente, por 51,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "F"; do lado esquerdo para quem olha para o terreno mede 20,00 m; deflete à direita na extensão de 102,50 metros, confrontando com uma estrada municipal, lado ímpar; do lado direito, à partir da frente mede 25,00 metros; deflete à esquerda na extensão de 10,00 metros; deflete à direita na extensão de 25,00 metros; deflete à direita na extensão de 10,00 metros; deflete à esquerda na extensão de 60,00 metros; deflete à direita na extensão de 26,00 metros, confrontando com Ramiro Novaes Filho; deflete à esquerda na extensão de 17,00 metros confrontando com a Rodovia Marechal Rondon SP-300, totalizando a área de 6.734,50 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da via para a qual faz frente, esquina com uma estrada municipal, na quadra completada pela Rodovia Marechal Rondon SP-300 e propriedade de Ramiro Novaes Filho ou sucessores; matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 24.335, livro nº 2.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, por preço não inferior ao da avaliação, cumprido o procedimento licitatório nos termos do artigo 86, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

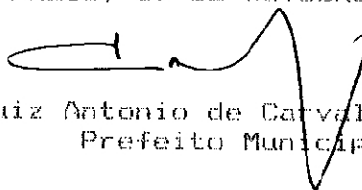
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo constante do laudo de avaliação será corrigido à data da efetiva alienação, pela UFIR, assim como as parcelas de pagamento, em caso de venda à prazo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do adquirente.

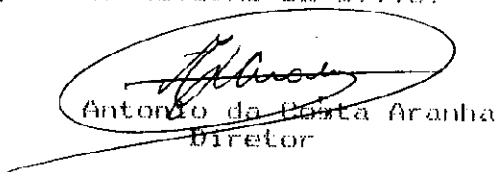
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE OUTUBRO DE 1.993.



Luiz Antonio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE OUTUBRO DE 1.993.



Antonio da Costa Aranha  
Diretor